



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
Superintendência de Licitação e Contratos



**RESPOSTA AO RECURSO N.º 003/2025/SULIC/AGENTE DE LICITAÇÃO
RITO PROCEDIMENTAL SIMILAR AO DA MODALIDADE PREGÃO - FORMA
PRESENCIAL - N.º 013/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 190/2024

DESTINO: PRESIDÊNCIA - PRE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BICOS PARA BITOLA, JUNTA ROTATIVA, REGISTRO DE ESFERA, MANGUEIRA PARA LIMPEZA DE GALERIA E BOMBAS DE HIDROJATEAMENTO, A SEREM UTILIZADOS NO CAMINHÃO DE HIDROJATEAMENTO PERTENCENTE A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER.

Trata-se de análise do recurso interposto pela empresa **SAMAÚMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ N.º 32.325.422/0001-23**, que não se conformou com a decisão que a considerou inabilitada no presente certame, em razão da não aceitação dos atestados de capacidade técnica apresentados, por não comprovarem compatibilidade ou similaridade com o objeto licitado.

A recorrente também alega, em sua peça recursal, que houve supressão de documentos do processo, bem como fundamenta seus argumentos nas disposições da Lei n.º 8.666/1993 e na Lei n.º 14.133/2021.

Sobre os fundamentos apresentados, cumpre esclarecer, desde logo, que **a presente licitação é regida integralmente pela Lei n.º 13.303/2016**, nos termos definidos no instrumento convocatório. Assim, **não se aplicam ao caso as disposições das Leis n.º 8.666/1993 e n.º 14.133/2021**, citadas pela recorrente.

Quanto ao mérito, os **atestados de capacidade técnica apresentados foram devidamente analisados pela área técnica competente**, a qual concluiu que os documentos **não comprovam a execução de objeto compatível ou similar ao da licitação**, nos termos exigidos pelo edital. A exigência de similaridade é condição essencial para a aferição da aptidão da empresa para executar o contrato, conforme previsto de forma clara e objetiva no instrumento convocatório.

Ademais, **não houve, em momento algum, retirada, extravio ou qualquer tipo de supressão de documentos do processo**, sendo infundada a alegação da empresa nesse sentido. Todos os documentos apresentados pelos participantes estão devidamente juntados aos autos, com registro e controle adequados, assegurando-se a lisura e a transparência do procedimento.



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
Superintendência de Licitação e Contratos

Dessa forma, restando **mantida a inaptidão dos documentos apresentados para fins de habilitação técnica**, e **inexistindo vícios formais ou materiais na condução do certame**, **nega-se provimento ao recurso interposto**, mantendo-se a decisão que declarou a inabilitação da empresa **SAMAUMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

É importante destacar que a **conclusão do Agente de Licitação não vincula a decisão da Autoridade Superior acerca da adjudicação e homologação do certame**, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à **Autoridade Administrativa Superior**, a quem cabe à **análise minuciosa do recurso e decisão definitiva.**

Mantida minha decisão, encaminho-a à autoridade superior para deliberação.

Boa Vista - RR, 05 de agosto de 2025.

Paloma Ketly E. Tasso

PALOMA KETLY CARVALHO TASSO

Agente de Licitação

PORTARIA Nº 481/2023 - GEP/PRE